



Número: **0833145-43.2025.8.20.5001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **14/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 46.920.246,05**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAIMUNDO NONATO BANDEIRA E SILVA (AUTOR)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)
BOMFRIGO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA (AUTOR)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)
SUPERPRATICO ATACAREJO LTDA (AUTOR)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)
BOMFRIGO INDUSTRIA LTDA (AUTOR)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)
BOMFRIGO INDUSTRIA LTDA (AUTOR)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)
BOMFRIGO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA (AUTOR)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)
BOMFRIGO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA (AUTOR)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)
SUPERPRATICO ATACAREJO LTDA (AUTOR)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)
SUPERPRATICO ATACAREJO LTDA (AUTOR)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)
SUPERPRATICO ATACAREJO LTDA (AUTOR)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)
DIVERSOS CREDITORES (REU)	MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (ADVOGADO) FELIPE HASSON registrado(a) civilmente como FELIPE HASSON (ADVOGADO) PAULO CEZAR BABINSKI (ADVOGADO) MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA registrado(a) civilmente como MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO) MOZART TAVARES NOGUEIRA (ADVOGADO)
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
Município de Natal (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE PARNAMIRIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
MPRN - 63ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	
BANCO ITAU S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
160496082	12/08/2025 18:15	Petição Vivante - Juntada Relatório de Divergências e Habilitações de Créditos e segunda lista	Petição
160496083	12/08/2025 18:15	doc. 01 - Lista de credores e análise	Outros documentos

160496084	12/08/2025 18:15	doc. 02 - Relatório de Divergências e Habilitações de Créditos - Grupo Bomfrigo	Outros documentos
-----------	---------------------	---	-------------------

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Proc.: 0833145-43.2025.8.20.5001

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante do timbre, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.669, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **BOMFRIGO INDUSTRIA LTDA. E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar relatório da análise da relação de credores elaborada pelas Recuperandas, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, bem como nos documentos comprobatórios apresentados pelas empresas e por credores.

Inicialmente, registra-se que, objetivando dar início à conferência dos créditos arrolados na primeira lista de credores e proceder com a elaboração e publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicitou às Recuperandas o envio de toda documentação que lastreou cada crédito relacionado na primeira lista de credores apresentada pelas Devedoras.

Ressalta-se que, desde o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, foram realizadas reuniões presenciais junto à empresa, nas quais esta Auxiliar reiterou a solicitação da apresentação dos documentos comprobatórios dos créditos relacionados, bem como buscou esclarecimentos acerca das divergências que foram apresentadas pelos credores, as quais também foram encaminhadas e questionadas por e-mail.

Cumpre destacar que a Vivante elaborou a segunda lista de credores através de informações contidas na primeira relação apresentada pelas Devedoras, além das divergências e habilitações de créditos apresentadas administrativamente, dos

1

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Praça do Leite,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

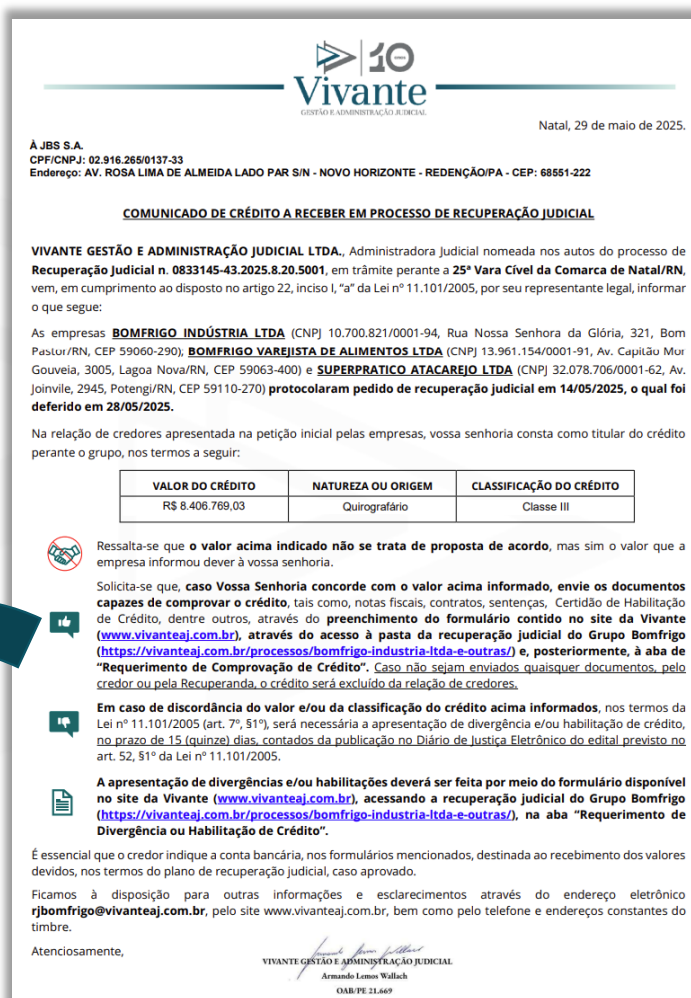
MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



documentos fornecidos pelas Recuperandas e credores, e das informações colhidas nas reuniões realizadas.

Importante frisar, ademais, que, nas cartas enviadas aos credores, foi solicitada a apresentação dos documentos de comprovação do crédito, visto que, em muitos casos, a Devedora não apresenta tais documentos. A saber:



Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Natal, 29 de maio de 2025.

À JBS S.A.
CPF/CNPJ: 02.916.265/0137-33
Endereço: AV. ROSA LIMA DE ALMEIDA LADO PAR S/N - NOVO HORIZONTE - REDEENÇÃO/PA - CEP: 68551-222

COMUNICADO DE CRÉDITO A RECEBER EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial n. 0833145-43.2025.8.20.5001, em trâmite perante a 25ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, "a" da Lei nº 11.101/2005, por seu representante legal, informar o que segue:

As empresas **BOMFRIGO INDÚSTRIA LTDA** (CNPJ 10.700.821/0001-94, Rua Nossa Senhora da Glória, 321, Bom Pastor/RN, CEP 59060-290), **BOMFRIGO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA** (CNPJ 13.961.154/0001-91, Av. Capitão Mur Gouveia, 3005, Lagoa Nova/RN, CEP 59063-400) e **SUPERPRÁTICO ATACAREJO LTDA** (CNPJ 32.078.706/0001-62, Av. Joinville, 2945, Potengi/RN, CEP 59110-270) **protocolaram pedido de recuperação judicial em 14/05/2025, o qual foi deferido em 28/05/2025.**

Na relação de credores apresentada na petição inicial pelas empresas, vossa senhoria consta como titular do crédito perante o grupo, nos termos a seguir:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA OU ORIGEM	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 8.406.769,03	Quirografário	Classe III

⚠️ Ressalta-se que o valor acima indicado não se trata de proposta de acordo, mas sim o valor que a empresa informou dever à vossa senhoria.

Solicita-se que, **caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito**, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do **preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br)**, através do acesso à pasta da recuperação judicial do Grupo Bomfrigo (<https://vivanteaj.com.br/processos/bomfrigo-industria-ltda-e-outras/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". **Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.**

Em caso de discordância do valor e/ou da classificação do crédito acima informados, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 7º, §1º), será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.

A apresentação de divergências e/ou habilitações deverá ser feita por meio do formulário disponível no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), acessando a recuperação judicial do Grupo Bomfrigo (<https://vivanteaj.com.br/processos/bomfrigo-industria-ltda-e-outras/>), na aba "Requerimento de Divergência ou Habilitação de Crédito".

É essencial que o credor indique a conta bancária, nos formulários mencionados, destinada ao recebimento dos valores devidos, nos termos do plano de recuperação judicial, caso aprovado.

Ficamos à disposição para outras informações e esclarecimentos através do endereço eletrônico rjbomfrigo@vivanteaj.com.br, pelo site www.vivanteaj.com.br, bem como pelo telefone e endereços constantes do timbre.

Atenciosamente,

Armando Lemos Wallach
VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669

Solicita-se que, **caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito**, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do **preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br)**, através do acesso à pasta da recuperação judicial do Grupo Bomfrigo (<https://vivanteaj.com.br/processos/bomfrigo-industria-ltda-e-outras/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". **Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.**

2

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Praça do Leite,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 12/08/2025 18:15:06

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081218150647100000149348842>

Número do documento: 25081218150647100000149348842

Num. 160496082 - Pág. 2

Pág. Total - 2

Assim, esta Auxiliar informa que, nos casos em que as Devedoras não possuíam documentos e que os supostos credores também não apresentaram documentos, o crédito foi excluído.

Por fim, registra-se que, em consulta ao CNPJ dos credores arrolados na primeira lista, a Administradora Judicial verificou que alguns dos credores relacionados pelas Recuperandas constaram listados com a classificação equivocada, razão pela qual procedeu com a retificação da classificação de acordo com a origem do crédito e do porte da empresa, se o caso.

Ante o narrado, a Vivante requer a juntada da segunda lista de credores com a análise sintética de todos os créditos (doc. 01), bem como do respectivo relatório de divergências e habilitações de créditos (doc. 02).

Termos em que
Pede deferimento.

Rio Grande do Norte, 12 de agosto de 2025.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Linha do Leite,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	CONTATO CREDOR	VALOR PLEITEADO	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR RECUPERANDA	2º EDITAL	PARECER ADMINISTRADORA JUDICIAL	DETALHAMENTO DA ANÁLISE	DOCUMENTO/FONTE	ESTUDO DA CLASSIFICAÇÃO	
		R\$ 46.920.246,05					R\$ 43.473.359,01				1º EDITAL	2º EDITAL
AGRO ALIMENTOS FERREIRA LTDA	03.161.617/0001-87	R\$ 48.000,00			EXCLUIR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	A exclusão do crédito foi solicitada pela Recuperanda e, diante da ausência de manifestação do credor, a Vivante procedeu com a exclusão conforme requerido.			CLASSE III	-
AVIAR ALIMENTOS S/A	42.816.108/0001-05	R\$ 339.300,00				R\$ 339.300,00	R\$ 339.300,00	Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.			CLASSE III	CLASSE III
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	R\$ 5.841.438,33	DIVERGÊNCIA	R\$ 3.118.064,85	DISCORDA	-	R\$ 5.857.278,69	PARECER NO RELATÓRIO A SEGUIR			CLASSE III	CLASSE III
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	07.237.373/0183-39	R\$ 2.412.684,20	DIVERGÊNCIA	R\$ 2.522.665,02	CONCORDA	-	R\$ 2.522.665,02	PARECER NO RELATÓRIO A SEGUIR			CLASSE III	CLASSE III
BR FRIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CONGELADOS LTDA	10.760.790/0001-67	R\$ 1.300.000,00				R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00	Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.			CLASSE III	CLASSE IV
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 4.022.000,00				R\$ 4.022.000,00	R\$ 4.022.000,00	Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.			CLASSE III	CLASSE III
BRF S.A.	01.838.723/0329-16	R\$ 273.140,00			ALTERAR	R\$ 158.265,64	R\$ 158.265,64	A Recuperanda informou que este seria o valor correto e apresentou documentação comprobatória que foi conferida pela Vivante. Ressalta-se que o credor não entrou em contato.	Exclusão de NF 1252966 não enviada.		CLASSE III	CLASSE III
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 4.964.014,88	DIVERGÊNCIA	R\$ 4.946.302,00	CONCORDA	-	R\$ 4.946.302,00	PARECER NO RELATÓRIO A SEGUIR			CLASSE III	CLASSE III
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.863.569/0038-22	R\$ 247.104,00				R\$ 247.104,00	R\$ 247.104,00	Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.			CLASSE III	CLASSE III
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0091-73	R\$ 456.780,18			ALTERAR	R\$ 301.880,18	R\$ 301.880,18	A Recuperanda informou que este seria o valor correto e apresentou documentação comprobatória que foi conferida pela Vivante. Ressalta-se que o credor não entrou em contato.	9 Nfs COMPROVADAS.	NF 342462; NF 343457; NF 345671; NF 350131; NF 347297; NF 348495; NF 348.846; NF 349179; NF 349180.	CLASSE III	CLASSE III
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.098.219/0046-39	R\$ 200.700,00	DIVERGÊNCIA	R\$ 200.700,00	CONCORDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PARECER NO RELATÓRIO A SEGUIR			CLASSE III	-
COOPERATIVA DOS GRANJEIROS DO OESTE DE MINAS LTDA	21.483.359/0016-13	R\$ 83.483,36			ALTERAR	R\$ 221.624,08	R\$ 83.483,36	Um novo valor foi solicitado pela Recuperanda, contudo, após conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor originalmente indicado no 1º edital.	A Recuperanda solicitou a inclusão da NF 000.096.698, ocorre que a emissão da mesma foi 15/05/2025, posterior ao pedido de RJ 14/05/2025.		CLASSE III	CLASSE III



CREADOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	CONTATO CREDOR	VALOR PLEITEADO	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR RECUPERANDA	2º EDITAL	PARECER ADMINISTRADORA JUDICIAL	DETALHAMENTO DA ANÁLISE	DOCUMENTO/FONTE	ESTUDO DA CLASSIFICAÇÃO
BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	R\$ 1.040.275,36				R\$ 1.040.275,36	R\$ 1.040.275,36	Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.			CLASSE III CLASSE III
FRIGORIFICO FORTEFRIGO LTDA	10.748.137/0001-82	R\$ 491.596,79			ALTERAR	R\$ 491.596,81	R\$ 491.596,81	A Recuperanda informou que este seria o valor correto e apresentou documentação comprobatória que foi conferida pela Vivante. Ressalta-se que o credor não entrou em contato.	Aumento de R\$ 0.01 na 2ª e 3ª parcela da NF 65346.		CLASSE III CLASSE III
GRANJA BRASILIA AGRONINDUSTRIAL AVICOLA LTDA	07.150.233/0010-00	R\$ 348.000,00			ALTERAR	R\$ 228.300,00	R\$ 228.300,00	A Recuperanda informou que este seria o valor correto e apresentou documentação comprobatória que foi conferida pela Vivante. Ressalta-se que o credor não entrou em contato.	1 NF COMPROVADA.	NF. 000.591.573	CLASSE III CLASSE III
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R\$ 5.288.421,04	DIVERGÊNCIA	R\$ 1.830.749,00	CONCORDA	-	R\$ 5.355.028,27	PARECER NO RELATORIO A SEGUIR			CLASSE III CLASSE III
JBS S.A.	02.916.265/0001-60	R\$ 8.406.769,03			ALTERAR	R\$ 8.173.769,00	R\$ 8.173.769,00	A Recuperanda informou que este seria o valor correto e apresentou documentação comprobatória que foi conferida pela Vivante. Ressalta-se que o credor não entrou em contato.	41 NFs COMPROVADAS.	290067; 289655; 291051; 148620; 147611; 85299; 85026; 85322; 85323; 410492; 410493; 85639; 85933; 85986; 84390; 215906; 215907; 225137; 2224; 2223; 1768; 1809; 1860; 1796; 1551; 1942; 198056; 198100; 198400; 198399; 67610; 198422; 198003; 198008; 147903; 198884; 197324; 197709; 197360; 197640; 197358	CLASSE III CLASSE III
KARNE KEJO - LOGISTICA INTEGRADA LTDA	24.150.377/0010-86	R\$ 71.344,72				R\$ 71.344,72	R\$ 71.344,72	Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.			CLASSE III CLASSE III
LKJ FRIGORIFICO LTDA	21.393.000/0001-79	R\$ 603.214,37	DIVERGÊNCIA	R\$ 289.192,20	DISCORDA	-	R\$ 603.214,37	PARECER NO RELATORIO A SEGUIR			CLASSE III CLASSE III
MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A.	14.955.141/0001-72	R\$ 215.392,31				R\$ 215.392,31	R\$ 215.392,31	Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.			CLASSE III CLASSE III
RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA	07.555.950/0010-12	R\$ 152.061,96				R\$ 152.061,96	R\$ 152.061,96	Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.			CLASSE III CLASSE III
SANTA BARBARA INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DO LATICINIO LTDA - NATULACT	07.629.404/0001-98	R\$ 297.375,21			ALTERAR	R\$ 298.209,61	R\$ 298.209,61	A Recuperanda informou que este seria o valor correto e apresentou documentação comprobatória que foi conferida pela Vivante. Ressalta-se que o credor não entrou em contato.	3 NFs COMPROVADAS.	NF 30616; NF 030.984; NF 30830	CLASSE III CLASSE III
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$ 3.927.075,00	DIVERGÊNCIA	R\$ 2.910.773,02	DISCORDA	-	R\$ 1.519.811,60	PARECER NO RELATORIO A SEGUIR			CLASSE III CLASSE III



CREADOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	CONTATO CREDOR	VALOR PLEITEADO	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR RECUPERANDA	2º EDITAL	PARECER ADMINISTRADORA JUDICIAL	DETALHAMENTO DA ANÁLISE	DOCUMENTO/FONTE	ESTUDO DA CLASSIFICAÇÃO
SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0314-63	R\$ 229.320,00				R\$ 229.320,00	R\$ 229.320,00	Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.			CLASSE III CLASSE III
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - SICREDI RIO GRANDE DO NORTE	70.038.237/0001-47	R\$ 5.422.974,31				R\$ 5.422.974,31	R\$ 5.222.974,31	Não houve manifestação por parte do credor nem da Recuperanda. Após conferência da documentação apresentada, a Vivante apurou valor devido distinto do originalmente indicado e procedeu com a alteração do crédito conforme o montante identificado.	As duas operações que consumiram o valor de R\$ 100.000,00, a título de utilização do cheque especial, em cada uma das contas nº 6965-5 e nº 6811-0, foram realizadas em 22/05/2025, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, 14/05/2025, de acordo com a análise dos extratos bancários do mês de maio de 2025.		CLASSE III CLASSE III
SOMAVE AGROINDUSTRIAL LTDA	06.353.241/0009-58	R\$ 387.062,00			ALTERAR	R\$ 43.062,30	R\$ 43.062,30	A Recuperanda informou que este seria o valor correto e apresentou documentação comprobatória que foi conferida pela Vivante. Ressalta-se que o credor não entrou em contato.	1 NF COMPROVADA.	NF 42948	CLASSE III CLASSE III
SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA	06.067.949/0003-57	R\$ 50.719,00	DIVERGÊNCIA	R\$ 50.719,50	CONCORDA	-	R\$ 50.719,50	PARECER NO RELATÓRIO A SEGUIR			CLASSE III CLASSE III



RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

RECUPERANDAS:

**BOMFRIGO INDUSTRIA LTDA
BOMFRIGO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
SUPERPRATICO ATACAREJO LTDA**



1. CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA

As Recuperandas não indicaram, na primeira lista, credores nesta Classe, nem foram apresentadas, por credores ou pelas Recuperandas, habilitações de créditos trabalhistas em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

2. CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

As Recuperandas não indicaram, na primeira lista, credores nesta Classe, nem foram apresentadas, por credores ou pelas Recuperandas, habilitações de créditos com garantia real em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

3. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

3.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

- **BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ: 00.000.000/0001-91**

O Credor constou relacionado na primeira lista com o montante de R\$5.841.438,33, na Classe III - Quirografária. Contudo informa que os créditos descritos abaixo não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial:

- **A operação 436102161** – BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL, no valor de R\$ 1.619.513,82, que possui alienação fiduciária de um caminhão (no valor aproximado de R\$ 230.000,00) e por cessão fiduciária de direitos creditórios (no valor aproximado de R\$ 380.000,00), perfazendo o *quantum* de R\$ 610.000,00 em garantia, capaz de ensejar a extraconcursalidade de parte desse crédito, não devendo constar sua integralidade como “quirografário”;
- **Operação 220076835** – CARTA DE CRÉDITO *STANDBY* GBB, no valor de US\$ 565.000,00, que possui cessão fiduciária de créditos como garantia, representados por duplicatas físicas, eletrônicas ou escriturais de vendas mercantis ou de prestação de serviços, que cubram, no mínimo, 20% da

2

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Avenida do Leite,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



dívida, conforme disposto na Cláusula 6 do Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia n. 1691101083.

O Banco ainda alega, em relação à Carta de Crédito *Standby* (operação n. 220076835), que o Grupo Bomfrigo firmou Contrato de Empréstimo Externo Direto em Moeda Estrangeira com o Banco do Brasil S.A., Londres, Reino Unido, no valor de US\$ 565.000,00, ofertando como garantia a Carta de Crédito *Standby* a ser emitida pela agência 4631 - Corp Bank Rota Sol.

Defende, assim, que o Banco do Brasil S.A. só se tornou credor da empresa recuperanda quando foi chamado a satisfazer as obrigações por ela assumidas, como garantidor, o que de fato ocorreu após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Ademais, aponta os créditos que se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial:

- **Operação 436101907** - CAPITAL DE GIROPEAC FG. Tipo de Garantia: Aval. Classe: Quirografária (Classe III). Data Contratação: 06/11/2023. Valor: R\$ 1.714.654,61;
- **Operação: 436102061** - BB CONTA GARANTIDA. Tipo de garantia: Fiança. Classe: Quirografária (Classe III). Data contratação: 08/08/2024. Valor: R\$ 1.003.627,51;
- **Operação: 123872807** - OUROCARD CORPORATIVO. Classe: Quirografária (Classe III). Data contratação: 06/02/2020. Valor: R\$ 399.782,73.

Portanto, o credor pugna pela correção do valor do saldo devedor para o valor de R\$3.188.064,85.

As Recuperandas se manifestaram no sentido de que, em relação à Operação nº 4362021612, o pedido de exclusão formulado pela credora não merece acolhimento, uma vez que o Banco não apresentou qualquer documentação que comprove, de forma clara e fundamentada, os valores efetivamente cobertos pelas garantias mencionadas.

No tocante à Operação nº 220076835, as Recuperandas sustentam que não assiste razão à credora. Esclarecem que, conforme a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 1.051, sob o rito dos Recursos Especiais Repetitivos, para fins de submissão de créditos aos efeitos da recuperação judicial, deve-se considerar a data do fato gerador da obrigação, ou seja, o momento em que o crédito foi constituído.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
1ª do Leite,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Dessa forma, defendem que a sujeição do crédito oriundo da referida operação aos efeitos do processo de soerguimento não está vinculada à data em que a credora passou a exercer eventual direito de regresso, mas sim à data em que a obrigação foi assumida — circunstância esta que se deu, inequivocamente, em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Ainda que se considere o argumento da credora de que o crédito apenas se formou com a consolidação do direito de regresso, tal alegação não afasta sua submissão à recuperação judicial, uma vez que, nos termos da jurisprudência firmada, o marco relevante é a assunção da responsabilidade pela obrigação inadimplida, e não a data do eventual pagamento realizado por força da garantia prestada.

Afirmam que, ao contrário do que sustenta a credora, a parcela pendente da Operação nº 220076835 – Carta de Crédito *Standby* GBB foi quitada em 02/05/2025, no valor de R\$ 324.466,99, conforme demonstrado pelo lançamento registrado sob o histórico “Empréstimo”.

Assim, apontam que resta evidente que a assunção da obrigação pelo Banco do Brasil em face da Recuperanda ocorreu em 02/05/2025 — ou seja, antes do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, defendem que não há qualquer respaldo na alegação de que o crédito não se submete aos efeitos do processo recuperacional sob o argumento de que o direito de regresso teria se consolidado apenas após o ajuizamento da recuperação.

No que se refere às Operações nº 436101907, 436102061 e 123872807, as Recuperandas ressaltam que o credor informa que apenas os créditos delas decorrentes estariam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, classificando-os como quirografários. Contudo, tais créditos já se encontram regularmente inscritos no Quadro Geral de Credores.

As Recuperandas informaram que, quanto à documentação apresentada, nas duas primeiras operações (nº 436101907 e 436102061), foram anexados apenas os demonstrativos da conta vinculada. Já em relação à terceira operação (nº 123872807), o credor apresentou tanto o demonstrativo quanto um extrato simples da conta. Ainda assim, o credor requer a retificação dos valores para os seguintes montantes: R\$1.714.654,61, R\$1.003.627,51 e R\$399.782,73, respectivamente.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Praça do Leite,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Todavia, para que seja possível o eventual acolhimento da retificação pleiteada, as Recuperandas alegam que é imprescindível que o credor divergente apresente demonstrativo claro e detalhado, que evidencie a metodologia de atualização dos valores até a data do pedido de recuperação judicial.

Diante do exposto, as Recuperandas requerem que, caso atendidos os requisitos legais, sejam acolhidas parcialmente as exclusões de crédito pretendidas pelo credor, especificamente no que tange à operação nº 436102161, a qual se encontra parcialmente garantida por alienação fiduciária e cessão fiduciária de créditos.

No que se refere às operações nº 436101907, 436102061 e 123872807, as Recuperandas não se opõem ao acolhimento dos valores indicados pelo credor, desde que este apresente demonstrativos atualizados, com memória de cálculo clara e detalhada, que justifique a evolução dos valores até a data do pedido de recuperação judicial.

Ainda, requerem que seja reconhecida a submissão do crédito oriundo da operação de nº 220076835 aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser apresentado demonstrativos atualizados, com memória de cálculo clara e detalhada, que justifique a evolução dos valores até a data do pedido de recuperação judicial.

É o que cabia relatar.

De início, em análise às operações indicadas como extraconcursais, a Vivante ressalta que, no tocante à alienação fiduciária da **operação 436102161**, foi possível verificar que há a devida indicação do bem dado em garantia de alienação fiduciária, a saber:

GARANTIAS I - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados são os seguintes:
Em alienação **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** fiduciária em garantia, neste Título pactuada, os bens abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, no valor global de R\$235.405,00 (duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e cinco reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de onus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situados em NATAL-RN, na NOSSA SENHORA DA GLÓRIA 321 SALA A, BOM PASTOR, CEP 59.060-290, bens esses cujo domínio fiduciário ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A.
Bens e suas características:
- **01 (um) CAMINHÃO**, marca VOLKSWAGEN, modelo 9.170 DRC 4X2, cor predominante branca, ano de fabricação 2019, ano do modelo 2020, combustível diesel, potência 165 CV, número do motor 36650736, número do chassi 9535H5TB3LR017119, **no valor de R\$235.405,00.**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
da do Leite,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Diante disso, o contrato se encontra com o saldo devedor garantido no limite do valor do bem, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005. Assim, considerando que a operação se encontra no valor total de R\$ 1.619.513,82 e o bem no valor global de R\$ 235.405,00, tem-se que o crédito a ser listado como quirografário corresponde a R\$ 1.384.108,82.

Ademais, em relação à **operação 220076835**, no que se refere à alegação de ter se tornado credor da empresa recuperanda quando foi chamado a satisfazer as obrigações por ela assumidas, como garantidor, o que de fato ocorreu após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Contudo, tal alegação não merece prosperar. O fato gerador do crédito ocorreu quando da assinatura do contrato, visto que firmado com o Banco do Brasil. Nesse sentido:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão que acolheu em parte impugnação de crédito – Cessão civil de recebíveis, nos termos do art. 286 do CC – Ausência de garantia fiduciária a atrair a aplicação do art. 49, par.3º da Lei 11.101/05 – Crédito oriundo da CCB (Cédula de Crédito Bancário) que se submete à recuperação – Valor que não comporta retificação – **Carta de crédito standby – Operações que se deram no âmbito da mesma instituição financeira, não envolvendo terceiro garantidor – Financiamento que antecedeu o pedido de recuperação e, assim, se submete ao concurso** – Decisão mantida – Agravo de instrumento desprovido, prejudicado o agravo interno

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2310254-22.2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Rui Cascaldi, Data de Julgamento: 08/05/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 08/05/2024)

Assim, não há que se falar em extraconcursalidade do crédito com base em seu fato gerador, pois, neste caso, foi anterior à recuperação judicial, visto que o empréstimo foi realizado em outubro de 2022.

Por fim, quanto às cessões fiduciárias apontadas como existentes nas operações **220076835 e 436102161**, foi possível verificar que a previsão em ambos os contratos é de que os direitos creditórios seriam representados por duplicatas:



CLÁUSULA 6. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS - Para garantia e cumprimento do efetivo pagamento de todas as obrigações assumidas neste instrumento (principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais), a TOMADORA cede(m) e transfere(m) fiduciariamente ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e da Lei nº 13.775/2018, a modo pro solvendo e sob condição resolutiva, os direitos creditórios constituídos ou a constituir, representados por duplicatas físicas, eletrônicas ou escriturais de vendas mercantis ou de prestação de serviços, vencíveis a prazo em até 180 dias, desde que esse prazo não exceda o vencimento final deste Instrumento, que cubram, no mínimo, 20% (vinte inteiros por cento) da dívida que visam garantir. As duplicatas cedidas serão entregues ao BANCO acompanhadas de borderô físico ou eletrônico, e devidamente endossadas, de forma a assegurar o exercício de todos os direitos nelas representados, conforme artigo 1.459 do Código Civil e o artigo 7º da Lei nº 13.775/2018, facultado ao BANCO selecionar e aceitar as duplicatas que servirão de base para o cálculo da porcentagem da garantia, entendido que a TOMADORA se obriga a substituí-las por outras de valor igual ou superior, se não liquidadas no vencimento.

6.1 - A cedente/TOMADORA declara que a presente cessão fiduciária é feita de livre e espontânea vontade, sem qualquer vício de consentimento, comprometendo-se a realizar todos os atos necessários para a efetiva transferência da titularidade resolúvel, inclusive endossos, requerimentos administrativos e demais atos necessários ao exercício, pelo BANCO, de todos os direitos decorrentes do presente instrumento.

Operação 220076835

GARANTIAS II - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Para garantia e cumprimento do efetivo pagamento de todas as obrigações assumidas neste instrumento (principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais), cedo(emos) e transfiro(erimos) fiduciariamente ao BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e da Lei nº 13.775/2018, a modo pro solvendo e sob condição resolutiva, os direitos creditórios constituídos ou a

- continua na página 8 -



Página: 8

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 436.102.161, emitida nesta data por BOMFRIGO INDUSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.600.000,00, com vencimento final em 20/03/2028.

constituir, representados por duplicatas físicas, eletrônicas ou escriturais de vendas mercantis ou de prestação de serviços, vencíveis a prazo em até 180 dias, desde que esse prazo não exceda o vencimento final deste Instrumento, que cubram, no mínimo, 26% (vinte e seis pontos percentuais) da dívida que visam garantir. As duplicatas cedidas serão entregues ao BANCO DO BRASIL S.A. acompanhadas de borderô físico ou eletrônico, e devidamente

Operação 436102161

7

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
da do Leite,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 12/08/2025 18:15:06

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081218150659200000149348844>

Número do documento: 25081218150659200000149348844

Num. 160496084 - Pág. 7

Pág. Total - 13

A previsão é de que as duplicatas cedidas seriam entregues ao Banco acompanhadas de borderô, porém, não foi apresentado o borderô, nem as duplicatas ou, ao menos, uma relação dos títulos objeto do contrato.

Há Decisão do Superior Tribunal de Justiça que diz que: “é dispensável a discriminação individualizada de todos os títulos representativos do crédito para perfectibilizar o negócio fiduciário [...]”. Porém, no presente caso, o próprio contrato expressa que os títulos estariam relacionados nos borderôs. Como não foram apresentados, não há como saber se os títulos, de fato, foram cedidos fiduciariamente, se ainda existem ou se já foram pagos.

Quando o STJ afirma que não precisam ser discriminados individualmente, deve ser interpretado que podem ser identificados de outra forma, como por exemplo: títulos sacados contra determinada empresa, ou vendas realizadas através de determinada bandeira de cartão de crédito. Contudo, não se pode entender que um contrato que tenha a previsão de cessão fiduciária através de borderôs e cujos borderôs, ou relação de títulos, não são apresentados, esteja garantido por cessão fiduciária.

E como não foi apresentada a relação dos títulos, não há como saber se os títulos de fato foram cedidos, em que percentual da garantia, e se esses títulos ainda existem ou se já foram recebidos. Não há como saber se a garantia existe, e por isso, o crédito deve ser considerado sujeito ao processo de recuperação judicial, na classe quirográfica.

Por fim, registra-se que, em relação ao saldo devedor da operação 220076835, o Banco não contestou o valor indicado pelas Recuperandas na primeira lista de credores, pelo que se entende por reconhecido o montante, sendo mantido.

Assim, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Banco do Brasil S.A. para o valor de R\$ 5.857.278,69, referente à soma dos créditos oriundos das operações 436101907, 436102061 e 123872807 (R\$ 3.118.064,85), bem como do saldo devedor da operação 436102161 com abatimento do valor do veículo alienado fiduciariamente (R\$ 1.384.108,82) e do saldo devedor da operação 220076835 (R\$ 1.355.105,02), a ser mantido na Classe III - Quirográfica.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Praça do Leite,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



● **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - CNPJ: 07.237.373/0001-04**

O credor foi arrolado na primeira lista com o valor de R\$ 2.412.684,20, na Classe III - Quirografária. Contudo, embora concorde com a classificação atribuída, alega que o valor efetivamente devido pelas Recuperandas é de R\$ 2.519.665,02.

Em relação à empresa Bomfrigo Indústria, aponta que o crédito tem como origem:

- **Operação C300037801-002** - R\$96.418,23. Origem: Cédula de Crédito Bancário nº 183.2023.11588.14035, celebrada em 25/01/2024;
- **Operação C500001201-001** - R\$1.011.302,32. Origem: Cédula de Crédito Bancário nº 183.2025.584.15151, celebrada em 24/03/2025;

Em relação à empresa Bomfrigo Varejista de Alimentos Ltda., aponta que o crédito tem como origem:

- **Operação C100042001/003** - R\$136.840,56. Origem: Cédula de Crédito Bancário nº 183.2021.2379.12185, celebrada em 18/11/2021;
- **Operação C100042001/004** - R\$64.531,49. Origem: Cédula de Crédito Bancário nº 183.2021.2379.12185, celebrada em 18/11/2021;
- **Operação C100042001/005** - R\$123.734,64. Origem: Cédula de Crédito Bancário nº 183.2021.2379.12185, celebrada em 18/11/2021;
- **Operação C100042001/006** - R\$100.392,62. Origem: Cédula de Crédito Bancário nº 183.2021.2379.12185, celebrada em 18/11/2021;
- **Operação C100042001/007** - R\$35.438,63. Origem: Cédula de Crédito Bancário nº 183.2021.2379.12185, celebrada em 18/11/2021;
- **Operação C100042002/003** - R\$262.987,37. Origem: Cédula de Crédito Bancário nº 183.2021.2379.12185, celebrada em 18/11/2021;
- **Operação C100042002/004** - R\$130.656,64. Origem: Cédula de Crédito Bancário nº 183.2021.2379.12185, celebrada em 18/11/2021;
- **Operação C100042002/005** - R\$259.590,03. Origem: Cédula de Crédito Bancário nº 183.2021.2379.12185, celebrada em 18/11/2021;
- **Operação C100042002/006** - R\$221.196,89. Origem: Cédula de Crédito Bancário nº 183.2021.2379.12185, celebrada em 18/11/2021;
- **Operação C100042002/007** - R\$79.575,63. Origem: Cédula de Crédito Bancário nº 183.2021.2379.12185, celebrada em 18/11/2021.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Praça do Leite,
70-440,
51-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Informa que tais valores foram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, apresentando a memória de cálculo.

As Recuperandas se manifestaram informando que estão de acordo com o valor pleiteado, caso sejam atendidos os requisitos legais e que seja devidamente comprovado pelo credor a forma de apuração e atualização do crédito.

É o que cabia relatar.

Em análise à documentação apresentada para comprovação do crédito, constatou-se que as células de crédito bancário indicadas pelo credor foram emitidas em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual possuem natureza concursal.

Além disso, em verificação aos demonstrativos de débitos, foi possível observar que os valores foram devidamente atualizados até 14/05/2025, data do pedido de Recuperação Judicial.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Banco do Nordeste do Brasil S.A. para o valor de R\$2.522.665,02, a ser mantido na Classe III - Quirografia.

• BANCO SANTANDER BRASIL S.A - CNPJ: 090.400.888/0001-42

O credor foi listado na primeira relação de credores com o valor de R\$3.927.075,00, na Classe III - Quirografia.

Com base no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, o Banco requer a exclusão parcial dos créditos garantidos por propriedade fiduciária, por não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial.

Alega ter celebrado nove operações com as Recuperandas, destacando que o crédito oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº 1065903 (op nº 0033185600000298471717115BRL) não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial em razão do disposto nos arts. 49, § 4º e 86, II da LRF.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
1ª andar, Vila Olímpia,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Referente à exclusão do crédito das Cédulas de Crédito Bancário nºs 00334543290000009480 (operação nº 4543000009480290153), 00334543290000009770 (operação nº 00334543290000009770292125BRL) e 00334543290000009970 (operação nº 00334543290000009970292125BRL), destaca que houve cessão fiduciária de seus recebíveis e a constituição de propriedade fiduciária sobre veículos.

Alega que é evidente a existência de garantias fiduciárias sobre direitos creditórios e de propriedade fiduciária de veículos constituídos em favor do Requerente.

Diante disso, requer a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 2.910.773,02, com a exclusão da Cédula de Crédito Bancário nº 1065903 (operação nº 0033185600000298471717115BRL), da CCB - Conta Corrente Garantida nº. 00334543290000009480 (op nº. 4543000009480290153), da CCB - Conta Garantida nº. 00334543290000009770 (op nº. 00334543290000009770292125B) e da CCB 00334543290000009970 (op nº. 00334543290000009970292125 BRL), na proporção das garantias.

As Recuperandas se manifestaram requerendo que sejam observadas as disposições no que se refere à atualização dos valores até a data do pedido de recuperação judicial e, caso atendidos os requisitos legais, que sejam acolhidas parcialmente as exclusões de crédito pretendidas, no que tange às cédulas de crédito bancário nº 00334543290000009480, 00334543290000009770, 00334543290000009970 e 0033185600000298471717115BRL, as quais se encontram parcialmente garantidas por alienação fiduciária, devendo, portanto, ser excluídas da recuperação judicial na proporção de suas garantias.

Contudo, requerem, ao final, o indeferimento da retificação pleiteada, mantendo-se o crédito nos exatos termos da relação publicada, diante da ausência de demonstrativo claro e detalhado da atualização do valor.

É o que cabia relatar.

Em referência à **Cédula de Crédito Bancário nº 1065903 (op nº 0033185600000298471717115 BRL)**, o credor alega se tratar de um adiantamento de contrato de câmbio e, por isso, seria extraconcursal nos termos dos arts. 49, § 4º e 86, II da LRF.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
1ª andar, Vila Olímpia,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Contudo, em análise à documentação, não foi identificado que a operação se trata de uma ACC. A referida operação é uma Cédula de Crédito Bancário cujo objeto foi um empréstimo:

CONSIDERANDO QUE

- a) O **CLIENTE** deseja obter um empréstimo externo, não rotativo, junto ao **BANCO**, com fundamento na Lei 14.286, de 30 de dezembro de 2021, e resolução nº 278 do Banco Central do Brasil, conforme alterada, com as características descritas no Preâmbulo acima e nas demais disposições desta Cédula ("Empréstimo"), cuja finalidade é o financiamento das importações descritas no Relatório de Importação – Anexo II (conforme definido abaixo);
- b) O **BANCO** concordou em conceder o Empréstimo solicitado pelo **CLIENTE**, o qual será desembolsado em uma única parcela, no Valor Total do Crédito descrito no Item V do Preâmbulo na Data de Desembolso e observadas as condições estabelecidas nesta Cédula;
- c) Para as suas atividades, o **BANCO** capta recursos em condições de prazo e remuneração diversa da devida pelo **CLIENTE** nesta Cédula e, como forma de viabilizar ao **CLIENTE** a possibilidade de contratar o Empréstimo nas condições desta Cédula, o **BANCO** contrata operações de derivativo com a finalidade de proteger-se contra variações de mercado (hedge), incorrendo em custos e despesas decorrentes destas operações, como mencionado na definição de "Custos de Reposição", os quais são de responsabilidade e integralmente assumidos pelo **CLIENTE**;

Inclusive, quando verificado o mencionado "Anexo II", foi observado que não se encontra preenchido, havendo a indicação de que não se aplicaria à operação. Veja-se:

**ANEXO II
NÃO SE APLICA**
(Relatório de Importação - Modelo)

<dia>, de <mês> de <ano>.

Ao
[BANCO]
[endereço]

At. []

Ref.: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 1065903 emitida em 05 de junho de 2024 por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH em favor de BOMFRIGO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - Relatório de Importação

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Cédula de Crédito Bancário de nº 1065903, emitida por nós em favor de V.Sas. em 05 de junho de 2024, conforme aditada de tempos em tempos, e vinculada à operação de empréstimo externo no valor de ("Cédula"). Os termos aqui iniciados em maiúscula, mas não definidos terão o significado a eles atribuído na Cédula.

Para fins de cumprimento da finalidade do Empréstimo concedido pela Cédula, informamos abaixo as características das respectivas importações financiadas, relativas a (i) data da importação realizada; (ii) data de pagamento; (iii) fornecedor; (iv) país de origem; e (v) valor da fatura.

Outrossim, declaramos que nenhuma das importações abaixo relacionadas é atualmente objeto de qualquer outro financiamento, bem como declaramos que não obtivemos que será obtido nenhum financiamento com a mesma finalidade de que trata a Cédula em questão.

conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

No anexo não há qualquer informação necessária à configuração de um eventual adiantamento de contrato de câmbio:

12

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



<p>Descrição das Importações:</p> <p>Data da importação da mercadoria/serviço: Data de pagamento da importação: Fornecedor: País de origem: Valor da Fatura:</p> <p>Data da importação da mercadoria/serviço: Data de pagamento da importação: Fornecedor: País de origem: Valor da Fatura:</p> <p>Data da importação da mercadoria/serviço:</p>	Documento assinado por meio el
19/20	
<p>FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 631ff4d5a902b095972c1a36cc4a5de99ae183325a478fea1a66f2f6493ed44c</p> <p>Data de pagamento da importação: Fornecedor: País de origem: Valor da Fatura:</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>[CLIENTE]</p>	

Portanto, entende-se que não se trata de uma ACC, não sendo aplicável a previsão dos arts. 49, § 4º e 86, II da LRF.

Por outro lado, ainda em relação à CCB 1065903, foi apresentado aditivo em que restou constituída garantia de alienação fiduciária de veículos em relação ao contrato, a saber:

<p>5. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:</p>	<p>A(s) obrigação(ões) cujo regular e integral cumprimento a alienação fiduciária ora contratada visa a garantir compreende(m) aquela(s), principal(is) e acessória(s), assumida(s) neste instrumento e assumida(s) pelo CLIENTE perante o BANCO no(s) instrumento(s) abaixo identificado(s) e todos os seus eventuais futuros aditamentos ("Obrigações Garantidas"):</p> <p>A) 1. Denominação: CÉDULA DE CRÉDITO EXPORTAÇÃO nº. 1065903; 2. Valor: USD 283.093,64 3. Equivalência em Reais na data da operação: R\$ 1.500.000,00; 4. Taxa de Juros/Comissão: Prefixados: juros equivalentes à 15,5300% ao ano, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis; 5. Data de Emissão/Celebração: 05/06/2024; 6. Data de Vencimento: 24/05/2027; e 7. Local de pagamento: São Paulo</p>
---	--

<p>RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, A do Leite, 70-440, 1-7665</p>	<p>SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2857-7468</p>	<p>NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054</p>	<p>FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596</p>	<p>MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230</p>
---	---	--	---	---



1.1. Fica alterado o item 4 do preâmbulo do Instrumento, que vigorará conforme segue:

"4. OBJETO GARANTIA:		Os bens abaixo descritos ("Bens"):			
MARCA / MODELO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	VALOR (R\$)	
VOLKSWAGEN-24.250-TB-IC(E)6X2 3E 2P Ano Modelo: 2011 Ano Fabricação: 2010	NOD5120	000276279247	9535N8242BR111973	R\$ 234.856,60	
VOLKSWAGEN-8.120-TB-IC(E)4X2 2P Ano Modelo: 2011 Ano Fabricação: 2010	NNY9D19	000274646684	9533452R1BR116067	R\$ 180.455,00	
VOLKSWAGEN-8.160-DELIVERY 4X2 2P Ano Modelo: 2012 Ano Fabricação: 2012	OJU5J85	000486372049	9531M52P2CR255325	R\$ 205.071,90	
VOLKSWAGEN-8.160-DELIVERY 4X2 2P Ano Modelo: 2014 Ano Fabricação: 2014	OWC8G13	001255126539	9531M52P1ER423975	R\$ 221.533,40	
VOLKSWAGEN-15.190-CONSTELLATION 4X2 2P Ano Modelo: 2014	OWC8633	001255127594	9536E8230ER427887	R\$ 247.623,20	

Valor Total da Garantia: **R\$ 1.089.540,10 (um milhão, oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta Reais e dez centavos)**

Conforme indicado no aditivo, o valor total da garantia é de R\$ 1.089.540,10, isto é, inferior ao valor da operação garantida, indicado como R\$ 1.500.000,00. Portanto, considerando que o crédito oriundo Cédula de Crédito Bancário nº 1065903 (op nº 0033185600000298471717115BRL), se encontra apenas parcialmente garantido por alienação fiduciária, por força do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, parte a operação possui caráter extraconcursal, não cabendo sua inclusão na recuperação judicial.

O saldo devedor não garantido, correspondente a R\$ 410.459,90, deve ser listado na Classe III - Quirografia.

Com relação à **Cédula de Crédito Bancário nº 0033454329000009480 (operação nº 454300009480290153)**, foi apresentado aditivo em que restou constituída garantia de alienação fiduciária de veículos em relação ao contrato, a saber:



Identificação dos Bens Dados em Garantia	
Anexo ao Adit. para constituição de Garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 00334543290000009480	
Tipo de bem: VEICULOS	
Valor R\$: 200.000,00	
Localização: ENDEREÇO DO PROPRIETARIO	
Marca: VOLKSWAGEN	
Tipo: 8.160	
Modelo: DELIVERY 4X2 2P	
Ano Fabricação/ Modelo:	2017/ 2018
Chassi nº: 9531M52P9JR800594	Renavam nº: 001118025854
Placa nº: QGR2331	
Tipo de bem: VEICULOS	
Valor R\$: 200.000,00	
Localização: ENDEREÇO DO PROPRIETARIO	
Marca: VOLKSWAGEN	
Tipo: 8.160	
Modelo: DELIVERY 4X2 2P	
Ano Fabricação/ Modelo:	2017/ 2018
Chassi nº: 9531M52P7JR800643	Renavam nº: 001118026109
Placa nº: QGR2341	

Conforme indicado no aditivo, o valor total da garantia é de R\$ 400.000,00, isto é, inferior ao valor da operação garantida, indicado como R\$ 1.000.000,00. Portanto, considerando que o crédito oriundo Cédula de Crédito Bancário nº 00334543290000009480 (operação nº 4543000009480290153), se encontra apenas parcialmente garantido por alienação fiduciária, por força do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, parte a operação possui caráter extraconcursal, não cabendo sua inclusão na recuperação judicial.

O saldo devedor não garantido, correspondente a R\$600.000,00, deve ser listado na Classe III - Quirografária.

Quanto às **Cédulas de Crédito nº 00334543290000009970 (op nº 00334543290000009970292125BR)** e nº **00334543290000009970 (operação nº 00334543290000009970292125BRL)**, esta Administradora Judicial, ao proceder à análise dos documentos apresentados, constatou a existência de cessão fiduciária de direitos creditórios de recebíveis de cartão de crédito no correspondente a 100% do saldo devedor da primeira operação e a 50% da segunda. Os cartões de crédito objeto da garantia foram devidamente indicados no anexo do contrato.

Dessa forma, considerando que o crédito originado da **Cédula de Crédito nº 00334543290000009970 (op nº 00334543290000009970292125BR)** se encontra



integralmente garantido por cessão fiduciária, tal operação não poderá ser incluída na recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Em relação à **Cédula de Crédito nº 0033454329000009970 (operação nº 0033454329000009970292125BRL)**, tendo em vista que se encontra apenas parcialmente garantida, seu saldo devedor não garantido, correspondente a R\$ 509.261,70, deve ser listado na Classe III - Quirografária.

Assim, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Banco Santander (Brasil) S.A. para o valor de R\$ 1.519.811,60, referente à soma dos créditos oriundos dos contratos 1065903 (R\$ 410.459,90), 0033454329000009480 (R\$ 600.000,00) e 0033454329000009970 (R\$ 509.261,70), a ser mantido na Classe III - Quirografária.

- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04**

O credor foi relacionado na primeira lista com o valor total de R\$4.764.014,88, na Classe III - Quirografária.

No entanto, a Instituição Financeira informa que seus créditos foram relacionados apenas pelo valor de face, desconsiderando a incidência dos encargos contratuais de juros e correção monetária.

Diante disso, requer a retificação do valor para constar o montante com a devida atualização contratual, totalizando R\$4.946.302,00.

É o que cabia relatar.

Em análise à documentação apresentada para comprovação do crédito, constatou-se que as operações indicadas pelo credor foram anteriores ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual possuem natureza concursal.

Além disso, em verificação aos demonstrativos de débitos, foi possível observar que os valores foram devidamente atualizados até 14/05/2025, data do pedido de Recuperação Judicial.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Praça do Leite,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Caixa Econômica Federal para o valor de R\$ 4.946.302,00, a ser mantido na Classe III - Quirografia.

• **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CNPJ:
76.098.219/0001-37**

Trata-se de pedido de exclusão de crédito. O credor foi incluído na primeira lista com o valor de R\$200.700,00, classificado na Classe III – Quirografia, contudo, declarou não possuir créditos a receber das empresas Recuperandas.

Diante da manifestação expressa da credora, as Recuperandas se manifestaram concordando com a exclusão do referido crédito do Quadro Geral de Credores.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do crédito da Coopavel Cooperativa Agroindustrial para a segunda lista de credores.

• **ITAÚ UNIBANCO S/A - CNPJ: 60.701.190/0001-04**

O credor foi listado na primeira lista com o valor de R\$ 5.288.421,04, classificado na Classe III – Quirografia.

Alega que os valores devidos se dividem entre créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial (concurtais) e créditos extraconcurtais. Aponta que os créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, têm origem nas seguintes operações:

- Operação nº 11998, Contrato nº 38200469195 - Adiant. Depos. Cred. Liquidação. O valor atualizado até a data do pedido de Recuperação perfaz o montante de R\$889.588,59;
- Operação nº 11998, Contrato nº 38200984532 - Adiant. Depos. Cred. Liquidação. O valor atualizado até a data do pedido de Recuperação perfaz o montante de R\$55.789,32;
- Contrato nº 102024020018800 - Cédula de Produto Rural Financeira. O valor atualizado até a data do pedido de Recuperação perfaz o montante de R\$885.371,46.

17

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Praça do Leite,
70-440,
51-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Ademais, aponta que os créditos extraconcursais têm origem nas seguintes operações:

- Operação nº 30455, Contrato nº 33152224 - Autobank Flex Veic Usado PF. Trata-se de operação garantida por alienação fiduciária, tendo como valor histórico o montante de R\$80.208,39;
- Operação nº 11479, Contrato nº 38200626315 - Caixa Reserva Cartões. Trata-se de operação garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios, tendo como valor histórico em aberto o montante de R\$3.524.278,90;

Argumenta que tais créditos, por força do §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, constituem exceções à regra de submissão aos efeitos da recuperação judicial. Assim, o credor requer a exclusão dessas operações do processo recuperacional.

Portanto, o credor diverge do valor originalmente arrolado no primeiro edital, afirmando que apenas R\$1.830.749,37 devem ser submetidos à recuperação judicial como créditos quirografários.

As Recuperandas se manifestaram alegando, em suma, que é vedada a retirada da posse dos bens de capital considerados essenciais à atividade da empresa, conforme expressamente determinado por este juízo, independentemente da classificação dos créditos a eles vinculados. Tal entendimento encontra amparo no § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, bem como na jurisprudência pacífica dos tribunais superiores.

Por fim, requerem que, caso atendidos os requisitos legais, seja acolhida a retificação pretendida, desde que o credor comprove de forma clara a apuração e a atualização do crédito, indicando que concordam com a exclusão do crédito no limite dos valores que estejam efetivamente cobertos por depósitos em conta garantida, conforme foi informado pelo Credor em sua manifestação.

É o que cabia relatar.

Esta Administradora Judicial, em análise a operação nº 30455, Contrato nº 33152224, verificou que há a devida indicação do bem dado em garantia de alienação fiduciária, a saber:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Praça do Leite,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



Condições da operação:

Veículo: 001 FIAT TORO VOLCANO AWD 2.0 AT9 D4C 2024/2025

Dados da Operação (Financiamento/Empréstimo):

Data da Operação:	30.10.2024*	Valor a ser entregue:	170.000,00
Valor Total Financiado:	174.738,90	Valor total da dívida:	262.081,80
Opção de pagamento: Parcelas uniformes, conforme abaixo:			
Valor da parcela:	4.368,03	Quantidade de parcelas:	60
Dia de vencimento da parcela (todo dia):	29		
Data da primeira parcela periódica	29.11.2024		
Periodicidade de capitalização:	Mensal	Taxa de juros remuneratórios:	1,42% a.m. 18,43% a.a.

6. Garantia - O Cliente constitui em favor do Credor a garantia de alienação fiduciária sobre o(s) bem(ns) cuja descrição será complementada com os dados constantes da respectiva Nota Fiscal e/ou pelos dados constantes do CRV, no caso de veículos. Esses documentos integrarão esta CCB para todos os fins e efeitos. O Cliente declara-se ciente de que esta CCB deverá ser registrada no órgão de registro competente no prazo máximo de 30 dias de sua emissão, nos casos de bens diferentes de veículos. Em caso de veículos, os registros de constituição de garantia, necessários à emissão do CRV (art. 1.361, §1º do Código Civil) deverão ser realizados pelo Cliente, ou, se preferir, por meio do Credor, ocasião que os respectivos custos poderão ser financiados e integrados ao CET.

Além disso, foi devidamente apresentada a respectiva nota fiscal referente ao veículo dado em garantia, sendo confirmado que o valor do bem supera o saldo devedor do contrato em referência.

Portanto, considerando que o crédito oriundo da operação nº 30455, Contrato nº 33152224, se encontra integralmente garantido por alienação fiduciária, por força do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, a operação possui caráter extraconcursal, não cabendo sua inclusão na recuperação judicial.

Com relação à Operação nº 11.479, Contrato nº 38200626315, observa-se a seguinte indicação de cessão fiduciária de direitos creditórios como garantia da operação:

7. Garantias - Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta Cédula, mesmo decorrente de adiantamentos a depositantes, damos ao Itaú, isolada ou cumulativamente, as seguintes garantias.

7.1. Cessão fiduciária dos nossos direitos de crédito, atuais e futuros, perante as **Credenciadoras ou Subcredenciadoras**, conforme definidas no subitem 7.1.1, decorrentes da realização de transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos em nossos pontos de venda e pagos, pelos adquirentes, com o uso dos cartões de crédito ou de débito das Bandeiras indicadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário, anexo a esta 7.1.1. Para os fins desta Cédula, entende-se por: (a) "Bandeiras": Mastercard, Mastercard Maestro, Redeshop, Dinners, Visa, Visa Electron e outras bandeiras processadas pelas Credenciadoras que sejam por elas informadas ao Itaú Unibanco, conforme informadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário; e (b) "**Credenciadoras ou Subcredenciadoras**", toda e qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas (físicas ou jurídicas) para aceitação de cartões de crédito e/ou débito das Bandeiras indicadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário anexo a esta Cédula como meio de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas das referidas pessoas credenciadas para fins de captura e liquidação de transações efetuadas com os referidos cartões de crédito e/ou débito.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
la do Leite,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Verifica-se, da disposição acima, que não houve a comprovação da efetiva constituição da referida cessão fiduciária, tampouco foi demonstrada a transferência de qualquer título/direito específico sob essa modalidade, não sendo informado, também, o percentual da dívida garantida.

Inclusive, na cláusula 7.1, o próprio contrato prevê que há termo em anexo, o qual, contudo, não foi apresentado, não tendo sido especificadas as bandeiras dos cartões objeto da garantia.

Há, em verdade, uma previsão genérica que não permite sequer identificar quais direitos estariam sendo cedidos, ainda que futuramente. Não obstante o entendimento do STJ de que é desnecessária a especificação dos títulos cedidos, a jurisprudência entende que o objeto da cessão precisa ser identificado ou identificável, o que não ocorre neste caso.

Cumprе ressaltar que a controvérsia não reside na exigência de identificação individualizada da garantia, mas sim na ausência de comprovação da própria ocorrência da cessão fiduciária. Não houve demonstração de que foi realizada a cessão dos direitos.

Dessa forma, ausente a comprovação da existência e validade da garantia fiduciária, impõe-se o reconhecimento de que o crédito em questão está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser classificado como quirografário (Classe III).

Assim, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Itaú Unibanco S/A para o valor de R\$ 5.355.028,27, referente à soma dos créditos oriundos dos contratos 38200469195, 38200984532, 102024020018800 e 38200626315, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

- **LKJ FRIGORÍFICOS LTDA - CNPJ: 21.393.000/0001-79**

O credor constou arrolado na primeira lista com o montante de R\$603.214,37, classificado na classe III - Quirografária.

Alega que seu crédito corresponde ao valor de seis duplicatas vencidas em maio e junho de 2025, totalizando R\$ 289.192,20. Aponta que todos os títulos se referem a fornecimentos devidamente entregues e faturados à Bomfrigo Indústria LTDA (cnpj 10.700.821/008-60).

20

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Portanto, requer o reconhecimento do seu crédito no valor total de R\$289.192,20, em substituição ao valor que indica ter constado na primeira lista, R\$ 229.870,07, com a retificação da relação de credores.

As Recuperandas se manifestaram esclarecendo que o montante total de R\$603.214,37 corresponde à soma de R\$373.344,30, devidos pela Indústria Matriz (CNPJ 10.700.821/0001-94) e R\$229.870,07, devidos pela Bomfrigo Atacadista (CNPJ 10.700.821/0008-60).

Alegam que a divergência apresentada pela credora refere-se unicamente ao valor atribuído ao Bomfrigo Atacadista, bem como que é imprescindível a apresentação, por parte da credora, do demonstrativo que comprove de forma clara e detalhada a atualização até a data do pedido.

Diante do exposto, requerem que, caso atendidos os requisitos legais, seja acolhida a retificação pretendida, desde que devidamente comprovado pelo credor a forma da apuração do crédito, conforme fundamentado.

É o que cabia relatar.

Esta Administradora Judicial, em análise à documentação apresentada tanto pelo credor quanto pelas Recuperandas, verificou que a diferença de R\$ 59.322,13 apontada pelo credor se refere a três parcelas de uma nota fiscal que foi emitida em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial:

Vencido	Código	Razão Social	Documento	Nosso Numero	Emissão	Valor Docto	Atr	Local cobrança	Classe	Operação	Vendedor	Telefone
08/06/2025	18573	BOMFRIGO INDUSTRIA LTDA 08-60	233562-01/03	36280045544-P	09/05/2025	76.623,37		BANCO INVISTA	VENDAS PROD.	DESC DUPLIC	A M F REPR	(84)3204-6500
					Total do dia	1	76.623,37					
13/06/2025	18573	BOMFRIGO INDUSTRIA LTDA 08-60	233562-02/03	36280045545-8	09/05/2025	76.623,35		BANCO INVISTA	VENDAS PROD.	DESC DUPLIC	A M F REPR	(84)3204-6500
					Total do dia	1	76.623,35					
14/06/2025	18573	BOMFRIGO INDUSTRIA LTDA 08-60	234250-01/03	36280045846-5	15/05/2025	19.774,05		BANCO INVISTA	VENDAS PROD.	DESC DUPLIC	A M F REPR	(84)3204-6500
					Total do dia	1	19.774,05					
18/06/2025	18573	BOMFRIGO INDUSTRIA LTDA 08-60	233562-03/03	36280045546-6	09/05/2025	76.623,35		BANCO INVISTA	VENDAS PROD.	DESC DUPLIC	A M F REPR	(84)3204-6500
					Total do dia	1	76.623,35					
19/06/2025	18573	BOMFRIGO INDUSTRIA LTDA 08-60	234250-02/03	36280045847-3	15/05/2025	19.774,04		BANCO INVISTA	VENDAS PROD.	DESC DUPLIC	A M F REPR	(84)3204-6500
					Total do dia	1	19.774,04					
24/06/2025	18573	BOMFRIGO INDUSTRIA LTDA 08-60	234250-03/03	36280045848-1	15/05/2025	19.774,04		BANCO INVISTA	VENDAS PROD.	DESC DUPLIC	A M F REPR	(84)3204-6500
					Total do dia	1	19.774,04					
					Total geral no Período	6	289.192,20					

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
da do Leite,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Assim, tem-se que o pleito do credor diz respeito à inclusão das parcelas da NF 234250 que, contudo, foi emitida em 15/05/2025, ou seja, após a recuperação judicial, não sendo cabível sua habilitação, visto que não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme disposto no art. 49 da Lei 11.101/2005.

Ademais, para comprovação dos valores arrolados no primeiro edital, as próprias Recuperandas apresentaram as notas fiscais que somam o montante indicado na primeira lista, tendo sido, portanto, devidamente comprovado o valor.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a manutenção do crédito da LKJ Frigoríficos LTDA com o valor de R\$ 603.214,37, a ser mantido na Classe III - Quirografia.

- **SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA - CNPJ: 06.067.949.0003/57**

O credor foi relacionado na primeira lista com o valor de R\$50.719,00 e informa que apresentou pedido de habilitação com o objetivo de confirmar o valor do débito arrolado, para fins meramente registrais, uma vez que o crédito já se encontra devidamente incluído.

As Recuperandas manifestaram concordância com o pleito do Credor, considerando que o valor já se encontra devidamente arrolado no primeiro edital.

Para comprovação, foi apresentada a nota fiscal 278.514, emitida em 27/04/2025, portanto, anteriormente ao pedido de recuperação judicial, no valor de R\$50.719,50.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Suinco Cooperativa de Suinocultores LTDA para o valor de R\$ 50.719,50, correspondente ao montante da nota fiscal, a ser mantido na Classe III - Quirografia.

4. CREDORES CLASSE IV – ME e EPP

4.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS

As Recuperandas não indicaram, na primeira lista, credores nesta Classe, nem foram apresentadas, por credores ou pelas Recuperandas, habilitações de créditos de

22

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Praça do Leite,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



microempresa ou empresa de pequeno porte em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

Sendo este o relatório de análise dos créditos, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.



RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
70-440,
1-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2857-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

